

**LEI Nº 3.441, DE 03 DE ABRIL DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE CARTAZES COM QR CODE PARA O ACESSO AO APLICATIVO "INFÂNCIA SEGURA", NAS UNIDADES DE SAÚDE, ESCOLAS PÚBLICAS, ÓRGÃOS PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTROS LOCAIS PÚBLICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigados as Unidades de Saúde, Escolas Públicas, Órgãos Públicos ligados à saúde, educação, assistência social e todos os locais públicos de grande circulação, a afixarem cartazes com QR Code para o acesso ao aplicativo "Infância Segura" em locais visíveis e de fácil visualização para todo o público dentro de seus estabelecimentos.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, estabelecendo, na oportunidade, o órgão diretamente responsável pelo seu cumprimento.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 03 de abril de 2025.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1527506**

**LEI Nº 3.442, DE 03 DE ABRIL DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA NOMENCLATURA "PCD - PESSOA COM DEFICIÊNCIA" COMO TERMINOLOGIA ADEQUADA PARA SE REFERIR A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIANA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a utilização da nomenclatura "PcD - Pessoa com Deficiência" como terminologia adequada para se referir a pessoa com deficiência no âmbito do Município de Viana.

**Art. 2º** Os órgãos integrantes da administração pública municipal, direta e indireta, bem como concessionárias e permissionárias de serviços públicos, servidores e funcionários deverão observar a nomenclatura "PcD - Pessoa com Deficiência" em suas campanhas, informativos, peças publicitárias e de divulgação para se referir a pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** A exigência não atinge materiais já colocados em circulação, não sendo necessária a substituição dos materiais já publicados e instalados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 03 de abril de 2025.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1527511**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 36003100320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.